



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 053-18

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,

- As atribuições da Autoridade Portuária nos Portos de Paranaguá e Antonina;
- As obrigações estabelecidas pelo Convênio de Delegação entre o Governo do Estado do Paraná e a União;
- As normas disciplinadoras estabelecidas pela Agência de Transportes Aquaviários – ANTAQ e Secretaria Especial de Portos – SEP;
- A obrigação do Poder Público de estabelecer normas e procedimentos que garantam o ordenamento operacional dos Portos Públicos e dos Terminais Portuários do Paraná;
- A necessidade de atualizar as normas de forma a atender a evolução dos serviços portuários;
- As condições existentes para as atividades de Programações, Atracações, Desatracações e demais Operações nos Portos de Paranaguá e Antonina;
- As Normas de Tráfego Marítimo e Permanência dos Portos de Paranaguá e Antonina;
- Atendimento as normas de proteção e segurança das instalações portuárias e outras afetas as operações portuárias;
- Licença de Operação dos Portos do Paraná e a Legislação Ambiental;
- Atendimento as normas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho.

## RESOLVE

Estabelecer a Norma dos Serviços de Amarração, Desamarração e Puxadas de navios nos Portos de Paranaguá e Antonina.





## ORDEM DE SERVIÇO Nº 053-18

### 1. FINALIDADE

Esta norma tem por finalidade disciplinar os procedimentos administrativos e operacionais para a realização dos serviços de amarração, desamarração e puxada de navios no porto público dos Portos do Paraná, estabelecendo as condições básicas para a execução dos trabalhos garantindo melhor controle e fiscalização por parte da Autoridade Portuária.

### 2. DEFINIÇÕES

**2.1 Empresa Credenciada:** Empresa autorizada pela Agência de Transportes Aquaviários – ANTAQ e credenciada junto a Autoridade Portuária para execução dos serviços de amarração, desamarração e puxada de navios.

**2.2 Credenciamento:** procedimento administrativo pelo qual a empresa prestadora de serviços de amarração, desamarração e puxada de navios no cais público dos Portos do Paraná estabelecido pela Autoridade Portuária com os quesitos mínimos exigidos para executar tal atividade. O credenciamento é constituído pelos dados técnicos e jurídicos da empresa, pelas habilitações perante os órgãos reguladores, quando couber, e pela descrição do processo adotado para a prestação de serviços de amarração e desamarração de Navios, inclusive os procedimentos adotados em situações de emergência.

**2.3 EPI – Equipamento de Proteção Individual** – É todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

**2.4 Procedimento operacional:** É uma descrição detalhada de todas as operações necessárias para a realização de uma atividade, nele deve conter um memorial descritivo dos equipamentos e acessórios que serão empregados na tarefa e toda a frente de trabalho deverá conhecê-lo.





## ORDEM DE SERVIÇO Nº 053 – 18

**2.5 Serviço de amarração, desamarração e puxada de navios:** Serviços de manuseio de cabos de amarração de navios, fornecendo toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução das seguintes atividades: (i) receber os cabos dos navios, içá-los e posicioná-los corretamente nos pontos de amarração do Cais do Porto (Cabeços de amarração), (ii) remover os cabos dos pontos de amarração e liberar a embarcação para desatracação, (iii) remover cabos de pontos de amarração e reposicioná-los em outros pontos de embarcação, sendo que todos os serviços executados de acordo com as orientações da Praticagem / comando do navio,

### 3.1 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço de amarração, desamarração e puxada de navios no cais público dos Portos do Paraná somente poderão ser realizados por empresa qualificada e devidamente credenciada junto a APPA.

3.2 As empresas prestadoras dos serviços de amarração, desamarração e puxada de navios somente estarão habilitadas a prestar serviços das dependências da APPA se devidamente credenciadas junto à APPA.

3.3 Os funcionários das empresas credenciadas somente poderão adentrar na APPA se devidamente cadastrados.

3.4. Para fins de credenciamento junto a APPA será exigida a documentação constante no Formulário de Credenciamento (Anexo 01).

3.5 Para o cadastramento de funcionários as empresas deverão realizar os procedimentos estabelecidos junto a Guarda Portuária, respeitadas as Instruções Normativas estabelecidas pela Receita Federal e Polícia Federal.





**ORDEM DE SERVIÇO Nº 053-18**

- 3.6 Qualquer empresa interessada poderá se credenciar desde que atenda os quesitos mínimos preconizados nesta Norma Técnica bem como nas condições estabelecidas pela ANTAQ e demais dispositivos legais vigentes.
- 3.7 Os serviços de amarração, desamarração e puxada de navios serão realizados a qualquer hora do dia e/ou da noite, com base na programação definida pela APPA, cabendo a empresa indicada pela Agente do Navio atender a programação sob pena da penalidades cabíveis.
- 3.8 O Agente Marítimo é responsável pela contratação e disponibilização dos serviços de amarração, desamarração e puxada de navios cabendo a este a responsabilidade pelo atendimento das programações de manobras estabelecidas pela APPA.
- 3.9 Os funcionários das empresas credenciadas deverão obrigatoriamente estar treinados na tarefa de acordo com o procedimento operacional e nas medidas de atendimento a emergências em caso de queda de homem ao mar.
- 3.10 A equipe a ser empregada na amarração, desamarração e puxada do navio deverá ser de no mínimo 06 trabalhadores (quatro no cais e dois embarcados na embarcação de apoio).
- 3.11 Caberá a empresa de apoio marítimo credencia para a realização dos serviços de amarração, desamarração e puxadas de navios a coordenação dos serviços e de todos os funcionários engajados na operação seja a bordo da embarcação empregada bem como em terra junto aos cabeços de amarração, bem como todos os serviços e equipamentos de apoio afetos, garantindo assim a perfeita execução dos serviços.
- 3.12 Durante a execução dos serviços a empresa responsável deverá manter 02 (dois) trabalhadores da equipe do cais, com rádio comunicador portátil VHF marítimo ligados na frequência utilizada pela Praticagem, acompanhando todas as orientações para a manobra.





**ORDEM DE SERVIÇO Nº 053-18**

3.13 Para o apoio das manobras de atracação, desatracação e puxada de navios, quando empregada embarcações, estas deverão estar em perfeito estado de funcionamento com dois tripulantes habilitados de acordo com os critérios estabelecidos pela Marinha do Brasil – Diretoria de Portos e Costas – DPC.

3.14 As embarcações empregadas nas manobras deverão prover rádio VHF marítimo e arranjo adequado para o reboque dos cabos.

3.15 A empresa credenciada deverá prover treinamento na atividade a todos os trabalhadores engajados, bem como reciclagens na área de segurança.

3.16 A empresa credenciada deverá garantir que os empregados possuam, recebam treinamento e usem os EPI's durante os serviços conforme abaixo estabelecidos:

- Capacete com jugular;
- Bota de segurança sem cadarço;
- Luva de segurança (vaqueta);
- Colete salva-vidas tipo IV aprovado pela DPC com apito;
- Óculos de segurança.

3.17 Todos os trabalhadores envolvidos na operação deverão possuir obrigatoriamente registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS conforme preconizado na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

3.18 Caberá ao Agente Marítimo responsável pela a embarcação em manobra informar o local de atracação (berço) bem como os respectivos cabeços que serão utilizados nestas operações, com base nas deliberações estabelecidas pela Divisão de Operação da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.





## ORDEM DE SERVIÇO Nº 053-18

3.19 Concluída a manobra de atracação, desatracação, mudança de berços por puxada, caberá a empresa de apoio informar a Divisão de Operação da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, exatamente os cabeços utilizados, independentemente da obrigação do agente marítimo de fazê-lo.

### 4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 Caberá as empresas cadastradas prover os treinamentos e capacitação adequada a todos os trabalhadores engajados, por esta contratada, devendo obrigatoriamente informar os riscos envolvidos e as medidas de controle, observando as exigências à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como, a Ordem de Serviço nº045/2018 – APPA/EP - **Regulamento do Sistema de Gestão Integrado da APPA – Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho.**

4.2 O interessado deverá manter em dia as licenças, certificações e documentações da embarcação e acessórios conforme exigência da Legislação vigente;

4.3 A empresa proprietária das embarcações a serem empregadas na atividade, deverá possuir Termo de Autorização emitido pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ conforme preconizado na Resolução nº2510 – ANTAQ, de 19/06/2012, e Resolução Normativa nº 05/2016 - ANTAQ, de 23/02/2016, bem como demais Normas da ANTAQ que estabelecem serviços de apoio marítimo ou as que venham substituí-las.

4.4 Caso ocorra acidente durante o trabalho, a empresa deverá apresentar uma cópia da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e do relatório de acidente;

4.5 Todo resíduo gerado durante a amarração, desamarração e puxada do navio e/ou atendimento de emergências ocasionadas pela empresa, esse deverá ser corretamente gerenciado pelo gerador (segregação, acondicionamento, transporte e imediata destinação final), que deverá comprovar a sua correta destinação junto a Autoridade Portuária;





**ORDEM DE SERVIÇO Nº 053-18**

4.6 A atualização dos dados cadastrais da empresa deverá ser feita sempre que houver alterações nas informações da empresa ou nos procedimentos relacionados ao processo credenciado, mediante a entrega dos documentos julgados pertinentes;

4.7 A renovação do credenciamento das empresas deverá ser realizada anualmente (até o final do primeiro mês de cada ano);

4.8 As empresas deverão dar início às providências para renovação do credenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do prazo, de modo a evitar a perda da validade do credenciamento e a solução de continuidade na prestação dos serviços demandados.

4.9 Se for detectada qualquer não conformidade em atendimento a Norma Técnica bem como com os documentos apresentados para o cadastramento da empresa, está poderá ser impedida de realizar serviços de amarração, desamarração e puxada de navios nos Portos do Paraná até que sejam atendidas as não conformidades observadas.

**Revoga-se a Ordem de Serviço nº143/2013 – APPA.**

**CUM PRA – S E.**

Gabinete da Presidência, em 23 de março de 2018.

**LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**

**Diretor Presidente**





ORDEM DE SERVIÇO Nº 053-18

ANEXO 1

**Formulário de cadastro de prestadores do serviço de amarração e desamarração de navios no cais público dos Portos de Paranaguá e Antonina.**

Nome de Empresa: _____	CNPJ: _____
Inscrição Municipal: _____	Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____	Nº _____
Complemento: _____	Bairro: _____
Município: _____	Estado: _____
Telefone: 1 ( ) _____	2 ( ) _____
Fax: ( ) _____	
E-mail: _____	Web Site: _____
<b>Informações Adicionais (embarcação de apoio):</b>	
Nome da embarcação de apoio: _____	Nº de Inscrição _____
Local de Registro: _____	
Nome da embarcação de apoio: _____	Nº de Inscrição _____
Local de Registro: _____	
Nome da embarcação de apoio: _____	Nº de Inscrição _____
Local de Registro: _____	

RESPONSÁVEIS	NOME		CONTATO
	Legal		
	Encarregado/Supervisor		

Declaro serem verídicas as informações acima fornecidas e assumo inteira responsabilidade, sobre as informações prestadas neste documento assim como qualquer ato de funcionários ou terceirizados dessa firma/entidade, que contrarie alguma norma atual ou futura da Autoridade Portuária







## ORDEM DE SERVIÇO Nº 053-18

### Anexar cópia dos seguintes documentos:

- Documentação comprobatória do representante legal da empresa apresentando os atos constitutivos que comprove a respectiva representação.
- Declaração do representante legal da empresa, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) que respondam tecnicamente pela empresa, anexando o curriculum resumido destes.
- Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente de empregados da empresa na data do pedido de pré-qualificação, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da Ficha de Registro do Empregado. Caso o responsável técnico da empresa seja o proprietário da mesma, deverá fazer prova através do contrato social. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) comprovar residência(s) nas cidades de Paranaguá ou Antonina.
- Declaração de empresa manifestando que atende todas a legislação trabalhistas vigente, inclusive quanto a contratação de seguro de vida de seus funcionários.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda do Estado do Paraná e do estado sede da empresa candidata.
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda do Município de Paranaguá e do município sede da empresa candidata





**ORDEM DE SERVIÇO Nº 053-18**

- Certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- Certidão de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.
- Certidão Negativa de Débitos com a APPA. Nas exigências acima, no que couber, a empresa poderá apresentar Certidão Positiva com feito de Negativa.
- Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
- Ato constitutivo, certidão simplificada, estatuto do contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.
- Cópias autenticadas dos cartões dos CPF's, das Carteiras de Identidade e procurações vigentes dos sócios, gestores, representantes legais e responsável(is) técnico(s).

Handwritten mark resembling a stylized 'J' or 'L'.

